



## PROJETO DE LEI N.º 09 /2025

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS DE TRÊS PONTAS-MG, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

RECEBEMOS EM

29 / 02 / 25

Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS** de Três Pontas-MG, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 25.268.012/0001-22, estabelecida na Rua Barão da Boa Esperança, n.º 484, Centro, na cidade de Três Pontas-MG, CEP 37.190-000, objetivando a mútua cooperação para manutenção e execução de serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal na forma de plantões médicos e no CEC – Centro de Especialidades de Coqueiral, na forma de prestação de serviços médicos especializados.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem prestados estão dispostos na forma da minuta do Termo de Convênio, do Plano de Trabalho e do Plano Operativo, em anexo.

**Art. 2.º** O Convênio previsto no artigo anterior terá duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**Art. 3.º** O valor a ser repassado para a Entidade, na forma de subvenção, será no importe total de R\$ 1.874.435,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), pelo período de 10 (dez) meses, conforme cronograma de desembolso descrito no Termo de Convênio.



§ 1.º Fica autorizado o procedimento de repasse, a título extraordinário, quando houver necessidade de liquidar uma demanda de contratação de médico para serviço de remoção para localidades distantes através da UTI móvel pertencente ao Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, com a devida formalização através de Termo Aditivo ao Convênio firmado, justificativa e apresentação de documento que comprove a urgência do serviço.

§ 2.º O valor de repasse do Convênio poderá ser revisto de acordo com índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado dos últimos 10 (dez) meses de execução.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente e de exercícios subsequentes.

**Art. 5.º** As obrigações do CONVENENTE e da CONVENIADA estão descritas na minuta do Convênio a ser firmado, conforme anexo desta Lei.

**Art. 6.º** O resultado dos trabalhos elaborados por força do Convênio firmado será destinado ao Município, mensalmente, com cópia impressa para a devida prestação de contas.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 24 de fevereiro de 2025.

  
**RENATO OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal



**MINUTA DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Convênio de subvenção que celebram entre si o **Município de Coqueiral e Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis**, para manutenção e execução das atividades e serviços de Pronto Atendimento Municipal e atendimento com médicos especialistas.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, com sede em Coqueiral-MG, na Rua Minas Gerais, n.º 62, Vila Sônia, CEP 37235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Oliveira Marques, brasileiro, casado, inscrito no CPF \*\*\*.748.606-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS**, entidade filantrópica, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, n.º 484, Centro da cidade de Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.268.012/0001-22, reconhecida como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 521-A, de 28 de fevereiro de 1966, do Município de Três Pontas-MG, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Michel Renan Simão Castro, brasileiro, inscrito no CPF 752.395.586-04, residente e domiciliado na Rua Ismael de Souza, n.º 113, Centro da cidade de Três Pontas-MG, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei Municipal n.º \_\_\_/2025; e,

**CONSIDERANDO** que a **CONVENIADA** é a referência em execução do serviço de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em atividade de média complexidade, cujo Município **CONVENENTE** faz parte da microrregião integrante da referência da **CONVENIADA**;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço de urgência e emergência e médicos especialistas, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população;

As partes têm entre si, justas e acordadas o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente convênio a contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da **CONVENIADA** na prestação de serviços inerentes ao interesse público, conforme plano de trabalho em anexo.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste convênio:

- a) Transferir à **CONVENIADA**, a título de contribuição, os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal e na Lei Municipal n.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, conforme descrito na Cláusula 4.ª deste Convênio;
- b) O montante previsto neste Instrumento será disponibilizado em conta específica para o fim objeto do presente convênio, indicada pela **CONVENIADA**;
- c) Acompanhar, supervisionar, prestar assistência e orientar, no que for preciso, bem como fiscalizar e prestar informações necessárias à execução do presente convênio, à luz da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas repartições e técnicos especializados no assunto;
- d) Analisar as atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA** e aprovar previamente os recursos a serem repassados;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela **CONVENIADA**, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Fixar e dar ciência a CONVENIADA dos procedimentos médicos, técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIADA;
- g) Examinar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho, bem como solicitar correções, se necessário, para o bom entendimento das prestações de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3. Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas neste convênio:

- a) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação do valor repassado pelo CONVENIENTE, conforme alínea "b" da cláusula segunda deste convênio.
- b) Receber e administrar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos na proposta de trabalho, de forma a executar os serviços e programas previstos na Cláusula Primeira deste termo, com observância dos critérios a que são submetidos à Administração Pública hodierna, sujeitando-se à legislação vigente quanto à aplicação dos recursos e verbas públicas;
- c) Aplicar os recursos recebidos do CONVENIENTE exclusivamente na consecução do objeto desse convênio;
- d) Prestar contas, mensalmente, ao CONVENIENTE de todos os recursos por ele repassados;
- e) Conservar em arquivo próprio, toda a documentação comprobatória de todos os atos referentes à subvenção repassada, devidamente identificada pelo número do presente convênio, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENIENTE, pelo período não inferior a 5 (cinco) anos contados do término deste instrumento;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados para este convênio;
- g) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos períodos por ela previamente estabelecidos, os relatórios da execução deste convênio na forma da Legislação pertinente;
- h) A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO mensalmente, devendo ser feita até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- b) Relação de pagamentos efetuados e com o montante repassado pelo MUNICÍPIO;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) Comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo não utilizado pela CONVENIADA, se houver no encerramento do Convênio;
- e) Proceder à contratação de médicos para atender as especialidades pertinentes e discriminadas no plano de trabalho;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- g) Aplicar os recursos financeiros recebidos do CONVENIENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas e constantes do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para a execução do presente convênio, serão destinados recursos financeiros estimados inicialmente em R\$ 1.874.435,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), divididos em 10 (dez) parcelas, consoante o estabelecimento na Lei Municipal n.º \_\_\_/20\_\_\_ que autorizou a respectiva subvenção, durante o período de vigência deste Convênio, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral sob a rubrica \_\_\_-\_\_\_- fonte de recursos \_\_\_, na forma do cronograma de desembolso abaixo:

a) Março/2025 .....	R\$ 200.149,00
b) Abril/2025 .....	R\$ 183.019,00
c) Maio/2025 .....	R\$ 185.639,00
d) Junho/2025 .....	R\$ 188.679,00
e) Julho/2025 .....	R\$ 185.219,00



f) Agosto/2025 .....	R\$ 185.639,00
g) Setembro/2025 .....	R\$ 185.599,00
h) Outubro/2025 .....	R\$ 185.429,00
i) Novembro/2025 .....	R\$ 183.229,00
j) Dezembro/2025 .....	R\$ 191.834,00

4.1 Os recursos financeiros serão mantidos na conta bancária específica da CONVENIADA, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.2 Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a data da sua destinação, conforme cronograma disposto no plano de trabalho;

4.3 Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, devidamente corrigidos.

4.4 Fica autorizado o procedimento de repasse, a título extraordinário, quando houver necessidade de liquidar uma demanda de contratação de médico para serviço de remoção para localidades distantes através da UTI móvel pertencente ao Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, com a devida formalização através de Termo Aditivo ao Convênio firmado, justificativa e apresentação de documento que comprove a urgência do serviço.

4.5 O valor de repasse do Convênio poderá ser revisto de acordo com índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado dos últimos 10 (dez) meses de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

5. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na cláusula anterior em favor da CONVENIADA, a serem depositados em conta específica, vinculada ao presente convênio, conforme letra "a" da Cláusula Segunda do mesmo.

§ 1.º A liberação da importância supra referida far-se-á em estrita conformidade com o plano de aplicação, desde que e após:

a) Comprovação de regularidade de funcionamento e situação fiscal.

§ 2.º A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das transferências pendentes, ou quando já totalmente liberadas, nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

a) Deverá ser entregue uma via da prestação de contas à Controladoria Geral e uma via à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio, para posterior envio de parecer ao Conselho Municipal de Saúde, sempre com recibo de protocolo.

§ 3.º Haverá suspensão das transferências também quando a prestação de contas for rejeitada.

5.1 Deve haver restituição à Secretaria Municipal de Saúde do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

6. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, minuciosamente discriminados através de quantidade e preço, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificado com o número deste convênio;



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2025, com efeitos a partir de 1.º de março de 2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8. O presente convênio poderá ser alterado por interesse da administração de acordo com o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com o disposto da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

10. Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, correrão por conta da CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11. No caso de inadimplência, pelas partes, pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste convênio, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

12. Fica assegurada ao CONVENIENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

§ 1.º Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, auditoria ou orientação.

§ 2.º Deverá ser nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução do Convênio e respectivas prestações de contas, com visitas no local, se necessário, devendo emitir pareceres e outros documentos que entenderem importantes ao desenvolvido dos seus trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13. Este Convênio será publicado em extrato, no site desta Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo CONVENIENTE, após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiral-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Renato Oliveira Marques  
Prefeito Municipal

Michel Renan Simão Castro  
Provedor

Shirley Lasmar Lima  
Secretária Municipal de Saúde

Érika Memento de Oliveira  
Procuradora Geral

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Ofício nº19/2025

Coqueiral, 20 de fevereiro de 2025.

Assunto: Convênio de Subvenção

Prezado Prefeito

Considerando que em 2023, a Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG e o Hospital São Francisco de Assis Santa Casa da Misericórdia de Três Pontas/MG firmaram o Convênio de Subvenção nº 001/2023, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.847/2023, cujo objeto consiste na contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para utilização na manutenção da conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público, conforme Plano de Trabalho, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

Considerando que em meados de 2024, o município de Coqueiral passou pelo processo de transição na gestão municipal da saúde, caracterizado por uma mudança significativa do modelo de gestão, passando de Gestão Dupla (compartilhada entre Municipal e Estadual) para Gestão Plena (exclusivamente Municipal);

Considerando a necessidade de adequar esta parceria institucional à nova estrutura da gestão municipal, observando o princípio do Comando Único do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a não sobreposição de comando e gestão nas ações e serviços de saúde;

Considerando que, neste contexto, tornou-se necessário reavaliar a adequação dos instrumentos jurídicos e o repasse dos recursos ao prestador de serviços neste novo modelo de contratualização;

Considerando a necessidade de revisar a Lei Orgânica Municipal para inclusão da possibilidade de celebrar convênios intermunicipais, que visam promover a cooperação mútua, o desenvolvimento regional integrado, a otimização de recursos e a melhoria dos serviços prestados à população, observados os trâmites e prazos legais já previstos na legislação vigente;

Considerando que para se evitar a descontinuidade destes serviços, que poderia resultar em desassistência à população em situações de urgência e emergência; atrasos no diagnóstico e tratamento de doenças e sobrecarga de outros serviços de saúde foi firmado o 4º Termo Aditivo estendendo a vigência do convênio por mais 02 (dois) meses, até 28 de fevereiro de 2025;

vimos apresentar justificativa para elaboração do convênio vigente, por um período de 10 (dez) meses, correspondendo de março a dezembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 1.874.435,00, conforme descrito no cronograma de desembolso a seguir:



**Cronograma de Desembolso Março a Dezembro de 2025**

Mês	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
<b>Março</b>	Plantões médicos	R\$ 97.830,00	<b>R\$ 200.149,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Abril</b>	Plantões médicos	R\$ 80.700,00	<b>R\$ 183.019,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Maió</b>	Plantões médicos	R\$ 83.320,00	<b>R\$ 185.639,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	





# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000  
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166  
E-mail: secretariasau@coqueiral.mg.gov.br  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

*Amer e União por Coqueiral!*

Administração 2025 - 2028

	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Junho</b>	Plantões médicos	R\$ 86.360,00	<b>R\$ 188.679,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Julho</b>	Plantões médicos	R\$ 82.900,00	<b>R\$ 185.219,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Agosto</b>	Plantões médicos	R\$ 83.320,00	<b>R\$ 185.639,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Setembro</b>	Plantões médicos	R\$ 80.280,00	<b>R\$ 185.599,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secretariasaude@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

*Amor e União por Coqueiral!*

Administração 2025 - 2028

	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Outubro</b>	Plantões médicos	R\$ 83.110,00	<b>R\$ 185.429,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Novembro</b>	Plantões médicos	R\$ 80.910,00	<b>R\$ 183.229,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Dezembro</b>	Plantões médicos	R\$ 87.515,00	<b>R\$ 191.834,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	



PREFEITURA MUNICIPAL  
**COQUEIRAL MG**

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000  
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166  
E-mail: secretariasaude@coqueiral.mg.gov.br  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

*Amar e União por Coqueiral!*


Administração 2025 - 2028

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.874.435,00</b>

A presente solicitação visa, portanto, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e a legislação vigente.

Certo de poder contar com vossa compreensão e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

  
**Shirley Lasmar Lima**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Despacho do Prefeito:**

Autorizado                      ( ) Não autorizado

**Data:** 24 / 02 / 2025

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**PLANO OPERATIVO MARÇO A DEZEMBRO / 2025**

Município: Coqueiral – MG

Data: 14/02/2025

Segue o Plano Operativo, parte integrante do contrato/convênio, instrumento no qual são apresentadas ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde.

A terceirização de alguns serviços médicos se deve a incapacidade técnica do Município fazer a gestão de todos os serviços ofertados.

Justifica-se a solicitação considerando:

- *Art 30 – VII, Compete aos Municípios: prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (BRASIL, 1988);*
- *Art 196 - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (BRASIL, 1988);*
- *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.  
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." (BRASIL, 1988);*
- *Lei 8.080/90: Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público." (BRASIL, 1990);*

Os serviços de média complexidade do município não serão terceirizados na sua totalidade, apenas os serviços médicos da rede de urgência e emergência, os serviços de média complexidade do Centro de Especialidades de Coqueiral e exames de diagnóstico.

**REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**1) Urgências e Emergências**



Buscando sempre o acolhimento com classificação de risco e resolutividade, a organização do Pronto Atendimento Municipal tem a finalidade de articular e integrar todos os recursos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários, em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde municipal, de forma ágil e oportuna.

O Pronto Atendimento Municipal de Coqueiral funciona 24 horas, tendo o Pronto Atendimento de Três Pontas como componente RUE e porta de entrada para a Santa Casa de Três Pontas, hospital referência.

O Pronto Atendimento Municipal realiza exames de eletrocardiograma e RAI O X, auxiliando no diagnóstico de diversas patologias, de acordo com a demanda e os pedidos médicos.

O Município possui convênio firmado com o SAMU 192, como parte do serviço de urgência e emergência.

A assistência 24 horas é assegurada a nível ambulatorial, podendo o paciente permanecer na unidade até receber alta ou ser encaminhado ao hospital de referência.

Segue **Quadro I** com a relação dos plantões médicos previstos para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal no ano de 2025:

**QUADRO I: Plantões para serviço médico Generalista no PAM em 2025**

Item	Descrição do Serviço	Valor do plantão 12 horas	Nº de plantões estimados	Valor Total 12 meses
01	Plantão para serviço de médico Generalista - <b>segunda a sexta-feira</b> - período diurno e noturno	R\$1.310,00	412	R\$ 539.720,00
02	Plantão para serviço de médico Generalista - <b>sábado, domingo e feriado</b> - período diurno e noturno	R\$1.415,00	189	R\$ 267.435,00
03	Plantão para serviço de médico Generalista - <b>feriado/data especial</b> - período diurno e noturno	R\$2.100,00	11	R\$ 23.100,00
04	Plantões extraordinários para suporte em festividades municipais	Carnaval	04	R\$ 8.400,00
		Festa do Peão	04	R\$ 5.450,00
		Encanta Coqueiral	03	R\$ 4.140,00
<b>Total anual dos plantões estimados</b>			<b>623</b>	<b>R\$ 848.245,00</b>



- Plantão diurno/noturno dias de semana 12 horas valor de R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais)
- Plantão diurno/noturno final de semana e feriados 12 horas valor de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais).<sup>(1)</sup>
- Plantão diurno/noturno feriados / datas especiais 12 horas valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).<sup>(2)</sup>

**(1) Feriados de acordo com Decreto Municipal de Feriados e dias Santo**

**(2) Serão considerados como FERIADOS/DATA ESPECIAL:**

- 1 de janeiro diurno
- sexta feira pré carnaval – noturno
- sábado a terça-feira – noturno e diurno
- 24 de dezembro noturno
- 25 de dezembro diurno
- 31 de dezembro noturno.

Indicadores:

- Tempo de espera para atendimento;
- Volume de atendimentos por turno;
- Taxa de internação;
- Percentual de transferências para centros de referência.

Em casos de transferências de paciente em estado grave, em unidade móvel UTI municipal, a tripulação deve necessariamente contar com um médico durante a remoção. Nesse caso, um médico poderá ser convocado para apoio ao serviço de urgência e emergência conforme descrito no **QUADRO II**:

**QUADRO II: Apoio ao serviço de urgência e emergência nos casos de pacientes graves em unidade móvel UTI municipal**

Nº estimado de transferências /ano	Valor /transferência	Valor total anual
60 (*)	R\$525,00	R\$31.500,00

(\*) número estimado com base nos dados do Pronto Atendimento Municipal

As transferências em unidade móvel UTI deverão seguir protocolo a ser elaborado.



Total mensal estimado: R\$ 2.625,00

Total estimado: R\$ 26.625,00

## 2) Ambulatorial

Segue detalhamento da contratualização das consultas especializadas e exames de apoio e diagnóstico visando assegurar a assistência ambulatorial eletiva.

### 1.1) Consultas especializadas:

<b>Lote 01 – Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Ortopedista	150/mês	Ilimitado	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00	Consulta/Procedimento
<b>Lote 02 – Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Cardiologista	180/mês	Ilimitado	R\$ 70,00	R\$ 12.600,00	Consulta/procedimento
<b>Lote 03 – Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Obstetra	130/mês	Ilimitado	R\$ 105,00	R\$ 13.650,00	Consulta/procedimento
<b>Lote 04 – Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Pediatria	130/mês	ilimitado	90,00	11.700,00	Consulta/procedimento
<b>Lote 04 – Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Pequenas cirurgias	30/mês	Ilimitado	R\$ 133,00	R\$ 3.990,00	Consulta/procedimento
<b>Lote 05 – Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Neurologista	30/mês	Ilimitado	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00	Consulta/procedimento
<b>Lote 06 - Médico Especialista</b>					
	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Neurocirurgião	02/mês	Ilimitado	R\$ 252,00	R\$ 504,00	Consulta/procedimento

Para as especialidades médicas pode ter mais de um prestador de serviço médico.



**Total mensal estimado: R\$ 57.354,00**

**Total estimado: R\$ 573.540,00**

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais; caso o número de consultas não atinja a meta, deve-se justificar o motivo.
- Percentual de consultas agendadas no local de atendimento, porém a regulação deve seguir as orientações do município.
- Os valores propostos foram baseados na avaliação do mercado na rede de saúde pública da região e através dos Consórcios intermunicipais, buscando manter e fortalecer a assistência.
- O neurocirurgião deverá atender no Hospital.

1.2) Exames de apoio e diagnóstico:

**Lote 8 - Procedimentos**

	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Ultrassonografia	130/mês	Ilimitado	R\$ 71,00	R\$ 9.230,00	Procedimento

Indicadores:

- Percentual de alcance dos exames realizados;
- 100% de exames agendados pelo Gestor (central de marcação).
- Priorização dos grupos de risco (oncologia e urgências no PAM e gestantes mediante regulação municipal.

**Total estimado mensal: R\$ 9.230,00**

**Total estimado: R\$ 92.300,00**

**3) Saúde Mental – Centro de Assistência Psicossocial**





**Lote 9 – Médico Especialista**

	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga Horária
Clínica médica	100/mês	Ilimitado	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	Consulta
Psiquiatria	33/mês	Ilimitado	R\$ 105,00	R\$ 3.465,00	Consulta

**Total estimado mensal: R\$ 10.465,00**

**Total estimado: R\$ 104.650,00**

**4) Angiologia/Vascular**

**Lote 10 – Médico Especialista**

	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Angiologista	30/mês	Ilimitado	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00	Consulta

**Total estimado mensal: R\$ 3.450,00**

**Total estimado: R\$ 34.500,00**

**5) Gastroenterologia**

**Lote 10 – Médico Especialista**

Profissional	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Gastroenterologista	10/mês	Ilimitado	R\$ 95,00	R\$ 950,00	Consulta
	10/mês	Ilimitado	R\$ 163,00	R\$ 1.630,00	Procedimento (Endoscopia)

**Total estimado mensal: R\$ 2.580,00**

**Total estimado: R\$ 30.960,00**

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais; caso o número de consultas não atinja a meta, deve-se justificar o motivo.



- Percentual de consultas agendadas no local de atendimento, porém a regulação deve seguir as orientações do município.
- A administração pública fornecerá o local de trabalho para prestação do serviço, quando necessitar de ambiente hospitalar para realização do procedimento este será feito em outro local indicado pela SMS.
- Os valores propostos foram baseados na avaliação do mercado na rede de saúde pública da região e através dos Consórcios intermunicipais, buscando manter e fortalecer a assistência.
- Consideramos vantajoso que os prestadores médicos sejam da região, pois já estariam familiarizados com os fluxos.

### COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

#### 1) Comissão de Fiscalização

- Apresentação mensal ou bimestral de relatório da Comissão de Revisão da Prestação de Contas com análise da prestação de contas, dos serviços prestados e medidas adotadas;
- Notificação da entidade quando necessário;
- Encaminhamento bimestral do relatório ao Gestor.
- Se houver saldo remanescente, será autorizado o remanejamento e utilização do recurso dentro da proposta do Plano de Trabalho.

### PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

#### 1) Humaniza SUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;



## 2) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores em parceria com o Secretaria Municipal de Saúde visando desenvolvimento profissional, fortalecimento do trabalho multiprofissional, diminuição da segmentação do trabalho e implantação do cuidado integral.

## 3) Protocolos clínicos

- Adoção dos protocolos clínicos implantados no município.

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIALISTAS E PLANTONISTAS

**Médicos Plantonistas** – Atuar nos Serviços do Pronto Atendimento de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, garantindo a autonomia do médico em seu exercício profissional, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO a adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização assistencial dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que os pacientes classificados como de maior grau de urgência necessitam frequentemente de assistência equivalente à oferecida em unidade de terapia intensiva e observação médica constante;

CONSIDERANDO que os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência se tornaram porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes sem acesso à atenção primária, e que é parte integrante do hospital onde estão localizados;

CONSIDERANDO que os hospitais de referência devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Pronto Atendimento;

**Médicos Especialistas** – Atendimento médico especializado na área de formação e será feito de acordo com número de consultas realizadas e segundo protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.



As especialidades oferecidas serão obstetrícia, cardiologia, pediatria, ortopedia, neurologia, pequenas cirurgias, neurocirurgia, psiquiatria, angiologia, gastroenterologia.

**Procedimentos – Ultrassonografia e Endoscopia**

**Referências:**

- Portaria Nº 1.600, de 07 de julho de 2011

Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS.

- Portaria Nº 1.601, de 7 de julho de 2011

Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

- Portaria Nº 2.026, de 24 de agosto de 2011

Aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

- Portaria Nº 2.029, de 24 de agosto de 2011

Institui a atenção domiciliar no âmbito do SUS.

**Data: 14/02/2025**

**Assinaturas:**



**Cronograma de Desembolso Mensal 2025**

Mês	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
<b>Março</b>	Plantões médicos	R\$ 97.830,00	<b>R\$ 200.149,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Abril</b>	Plantões médicos	R\$ 80.700,00	<b>R\$ 183.019,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Maió</b>	Plantões médicos	R\$ 83.320,00	<b>R\$ 185.639,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	



<b>Junho</b>	Plantões médicos	R\$ 86.360,00	<b>R\$ 188.679,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Julho</b>	Plantões médicos	R\$ 82.900,00	<b>R\$ 185.219,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Agosto</b>	Plantões médicos	R\$ 83.320,00	<b>R\$ 185.639,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Setembro</b>	Plantões médicos	R\$ 80.280,00	<b>R\$ 185.599,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	



	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Outubro</b>	Plantões médicos	R\$ 83.110,00	<b>R\$ 185.429,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Novembro</b>	Plantões médicos	R\$ 80.910,00	<b>R\$ 183.229,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>Dezembro</b>	Plantões médicos	R\$ 89.515,00	<b>R\$ 191.834,00</b>
	Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	Especialista	R\$ 57.354,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	Angiologia	R\$ 3.450,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	Taxa administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.874.435,00</b>	

TRÊS PONTAS/MG, 24 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 043/2025-COQUEIRAL

AO (À) EXCELENTÍSSIMO(A)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o no 25268012/0001-22, estabelecida na Rua Barão da Boa esperança no 484, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37.190-000, através de seu(sua) **PROVEDOR MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO**, vem pelo, presente expor o seguinte:

Por meio deste, a Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis vem encaminhar o Plano de Trabalho para a prestação e gestão integral dos serviços médicos de pronto-socorro em urgência e emergência, bem como do Centro de Especialidades Médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coqueiral.


O plano prevê a atuação de equipe médica do Hospital São Francisco de Assis, composta por profissionais contratados para essa finalidade pela instituição, em plantão de 24 horas ininterruptas, durante todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

A atuação anteriormente descritas abarcará atividades no Pronto-Socorro, situado na rua Juca Faustino, 155, Bairro Lajinha, Coqueiral-MG, bem como do Centro de Especialidades Médicas: Rua Leonides Alvarenga, 200, Bairro Jardim Juliana, Coqueiral-MG.

A Santa Casa de Três Pontas coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e aguarda o retorno de Vossa Excelência para os próximos encaminhamentos.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO**  
**PROVEDOR**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
**HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

Elaborado por: Assessoria Jurídica	Revisão: Procuradoria SCMHSA	Validado por: Qualidade da SCMHA	Aprovado por: Diretoria da SCMHA
---------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------



**PLANO DE TRABALHO**

<b>CONCEDENTE</b>			
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG			
<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE</b>			
Nome <b>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS</b>			
Endereço Sede (Av., Rua, n.º) <b>RUA BARÃO DA BOA ESPERANÇA, 484</b>		CNPJ <b>25.268.012/0001-22</b>	
Bairro <b>CENTRO</b>	Telefone <b>(35)3265-9700</b>	E-mail <b>diretoria@santacasatrespontas.com.br</b>	
Endereço de contato <b>RUA BENJAMIN DA SILVA CAMPOS, Nº 101</b>		Bairro <b>OURO VERDE</b>	
Município <b>TRÊS PONTAS/MG</b>			CEP <b>37191-146</b>
Banco <b>BANCO DO BRASIL</b>	Agência <b>0421-9</b>	Conta <b>31719-5</b>	Praça de Pagto. <b>Três Pontas/MG</b>
<b>2- Identificação do Repres. Legal do Solicitante</b>			
Nome: <b>MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO</b>		Profissão: <b>EMPRESÁRIO</b>	
Endereço Comercial: <b>RUA ISMAEL DE SOUZA, 113</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>TRÊS PONTAS/MG</b>	Telefone: <b>(35) 3265-9700</b>	CEP: <b>37190-000</b>	
Endereço Residencial: <b>PRAÇA TRISTÃO NOGUEIRO, nº98, Apto 302</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>TRÊS PONTAS/MG</b>	Telefone: <b>(35) 99971-5770</b>	CEP: <b>37.190-000</b>	
Cargo: <b>PROVEDOR</b>	Venc. Mandato: <b>25/03/2025</b>	Nacionalidade: <b>BRASILEIRO</b>	
CPF: <b>752.395.586-04</b>	Cart. de Identidade: <b>5.073.289</b>	Órgão Expedidor: <b>SSP/MG</b>	
<b>3- Caracterização da Proposta</b>			
<b>3.1 - Título do Projeto</b>			
Convênio para gestão do corpo clínico do Pronto Atendimento Municipal e Rede de Especialidades			
Tipo de Atendimento 24 horas	Período de Execução <b>10 meses</b>		
<b>3.2 - Objetivos</b>			
O principal objetivo é a prestação e gestão integral dos serviços médicos de pronto socorro em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, Rua Juca Faustino, 155 bairro Lajinha em Coqueiral e Centro de Especialidades Médicas na Rua Leonides Alvarenga, 200 - bairro jardim Juliana por equipe médica e do Hospital de São Francisco de Assis da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas seja do seu quadro social, seja preposto ou profissionais terceirizados, em plantão de 24 horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês, inclusive sábado, domingos e feriados, na unidade de PRONTO SOCORRO do MUNICÍPIO, e no quadro de especialidades médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, nos moldes e competências estabelecidas no plano operativo.			

### 3.3 - Justificativa

O interesse no convênio se justifica pelo fato do Hospital ser sede de micro e muitos dos médicos que atuam no município fazem parte do quadro de médicos que atuam no Hospital São Francisco de Assis, podendo assim oferecer um atendimento de forma integral e uma maior comunicação entre o corpo clínico oferecendo um atendimento integrado e adotando os protocolos clínicos do hospital.

### 3.4 - Metas

A principal meta do convênio é atender de forma humanizada toda a população da rede pública de saúde de forma igualitária seguindo os princípios do SUS e prezando uma saúde e atendimento de qualidade a toda a população. Em relação aos plantões além do atendimento de urgência/emergência oferecer um suporte de internação e todo um acompanhamento aos pacientes transferidos ao hospital realizando referência e contra referência com a atenção básica.

Aos especialistas oferecer a população especialidades de ortopedia, pequenas cirurgias, cardiologia, obstetrícia e ginecologia, neurologista, clínica médica, neurocirurgião, exames de ultrassonografia, psiquiatria, psicologia, angiologia, conforme descrito no plano operativo em todo o período do convênio. A entidade se responsabiliza pelo serviço sabendo que o município não possui equipamento próprio que atenda a demanda do município, podendo haver atendimentos na sede da Santa Casa, além de realizar um trabalho humanizado e em parceria com o hospital visando sempre a saúde da população.

### 3.5- Descrição de Etapas ou Fases de execução/previsão de início e fim da execução do objeto

Mês	Descrição	
Todos os meses	<b>Do concedente:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Custear as despesas de assessoria administrativa;</li> <li>• Custear médicos em número suficiente para atender a demanda de serviços e consultas que serão prestados ao município;</li> <li>• Oferecer treinamentos dentro da política de humanização do SUS;</li> <li>• Alinhar protocolos dentro da rede de saúde,</li> </ul>	<b>A partir da assinatura do convênio</b>
	<b>Do proponente:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecer treinamentos dentro da política de humanização do SUS;</li> <li>• Alinhar protocolos dentro da rede de saúde,</li> <li>• Administrar todo o corpo clínico da rede de urgência e emergência e os especialistas</li> <li>• Oferecer suporte clínico e facilitar o acesso ao paciente dentro da política de atenção hospitalar;</li> <li>• Oferecer suporte aos pacientes atendidos dentro do programa de saúde mental através de consultas e acompanhamentos psiquiátricos</li> </ul>	<b>A partir da assinatura do convênio</b>

3.6- Cronograma de desembolso mensal 2024

MÊS	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA O REPASSE MENSAL
MARÇO	- Plantões médicos	R\$ 97.830,00	R\$ 200.149,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialista	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
ABRIL	- Plantões médicos	R\$ 80.700,00	R\$ 183.019,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialista	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
MAIO	- Plantões médicos	R\$ 83.320,00	R\$ 185.639,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialista	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
JUNHO	- Plantões médicos	R\$ 86.360,00	R\$ 188.679,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialistas	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
JULHO	- Plantões médicos	R\$ 82.900,00	R\$ 185.219,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialista	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	

<b>AGOSTO</b>	- Plantões médicos	R\$ 83.320,00	<b>R\$ 185.639,00</b>
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialista	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>SETEMBRO</b>	- Plantões médicos	R\$ 80.280,00	<b>R\$ 182.599,00</b>
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialistas	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>OUTUBRO</b>	- Plantões médicos	R\$ 83.110,00	<b>R\$ 185.429,00</b>
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialistas	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	

MESES	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL MÊS
NOVEMBRO	- Plantões médicos	R\$ 80.910,00	R\$ 183.229,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialistas	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
DEZEMBRO	- Plantões médicos	R\$ 89.515,00	R\$ 191.834,00
	- Apoio urgência/emergência	R\$ 2.625,00	
	- Especialistas	R\$ 57.354,00	
	- Ultrassonografia	R\$ 9.230,00	
	- Saúde Mental	R\$ 10.465,00	
	- Angiologia	R\$ 3.450,00	
	- Gastroenterologia	R\$ 2.580,00	
	- Taxa Administrativa	R\$ 16.615,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.871.435,00</b>

#### 4- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto a Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

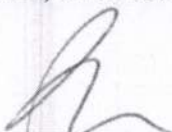
Coqueiral-MG, 24 de fevereiro de 2025.



Michel Renan Simão Castro

4.1 - Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Coqueiral-MG, 24 de fevereiro de 2025.



Michel Renan Simão Castro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS**  
**CNPJ: 25.268.012/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:22 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **886B.D3FD.18E1.7CD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.268.012/0001-22  
**Razão Social:** SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS  
**Endereço:** RUA BARAO DA BOA ESPERANCA 484 CASA / CENTRO / TRES PONTAS / MG / 37190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 06/02/2025 a 07/03/2025

**Certificação Número:** 2025020608270346335630

Informação obtida em 13/02/2025 13:04:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

**Nome/Razão Social:** SANTA CASA MISERIC. HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS  
**Endereço:** Rua BARAO DA BOA ESPERANCA, 484 - CENTRO - Três Pontas - MG - CEP  
37.185-034  
**CNPJ/CPF:** 25.268.012/0001-22

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, que até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos que porventura venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

Ressalva-se ainda a Fazenda Pública, que esta certidão não produz efeitos para transferência de imóveis entre proprietários.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TRÊS PONTAS, em 03 de setembro de 2024.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 03/03/2025

Certidão emitida via Portal do Cidadão - Certidão Emitida às 08:55:21 do dia 03/09/2024 - Código para Validação da Certidão: WGT211203-000-CYLWQCVCKBZGYD-7  
As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://trespontas.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.





# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/11/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/02/2025

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS

CNPJ/CPF: 25.268.012/0001-22

LOGRADOURO: AVENIDA IPIRANGA

NÚMERO: 484

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37190000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: TRES PONTAS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000824045956



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.268.012/0001-22

Certidão n°: 70277381/2024

Expedição: 14/10/2024, às 16:14:11

Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.268.012/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
25.268.012/0001-22  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/10/1967

NOME EMPRESARIAL

SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R BENJAMIN DA SILVA CAMPOS

NÚMERO

101

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

37.191-146

BAIRRO/DISTRITO

OURO VERDE

MUNICÍPIO

TRES PONTAS

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADM@AUDIECON.COM.BR

TELEFONE

(35) 3212-5789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 10:53:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

<b>ASSUNTO:</b>	<b>MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DE CNAE</b>		
<b>LOCAL:</b>	<b>ON LINE</b>	<b>DATA:</b>	<b>24/10/2024</b>
<b>HORÁRIO DE INÍCIO:</b>	<b>18:00</b>	<b>HORÁRIO DE TÉRMINO:</b>	<b>19:00</b>

**PAUTA:**

1. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2. AUTORIZAÇÃO PARA PEDIDO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO JUNTO AOS ÓRGÃOS
3. COMPETENTES
4. ALTERAÇÃO DO CNAE DA INSTITUIÇÃO PARA CONTEMPLAR PRONTO ATENDIMENTO
6. ASSUNTOS DIVERSOS

### RELATO DA REUNIÃO:

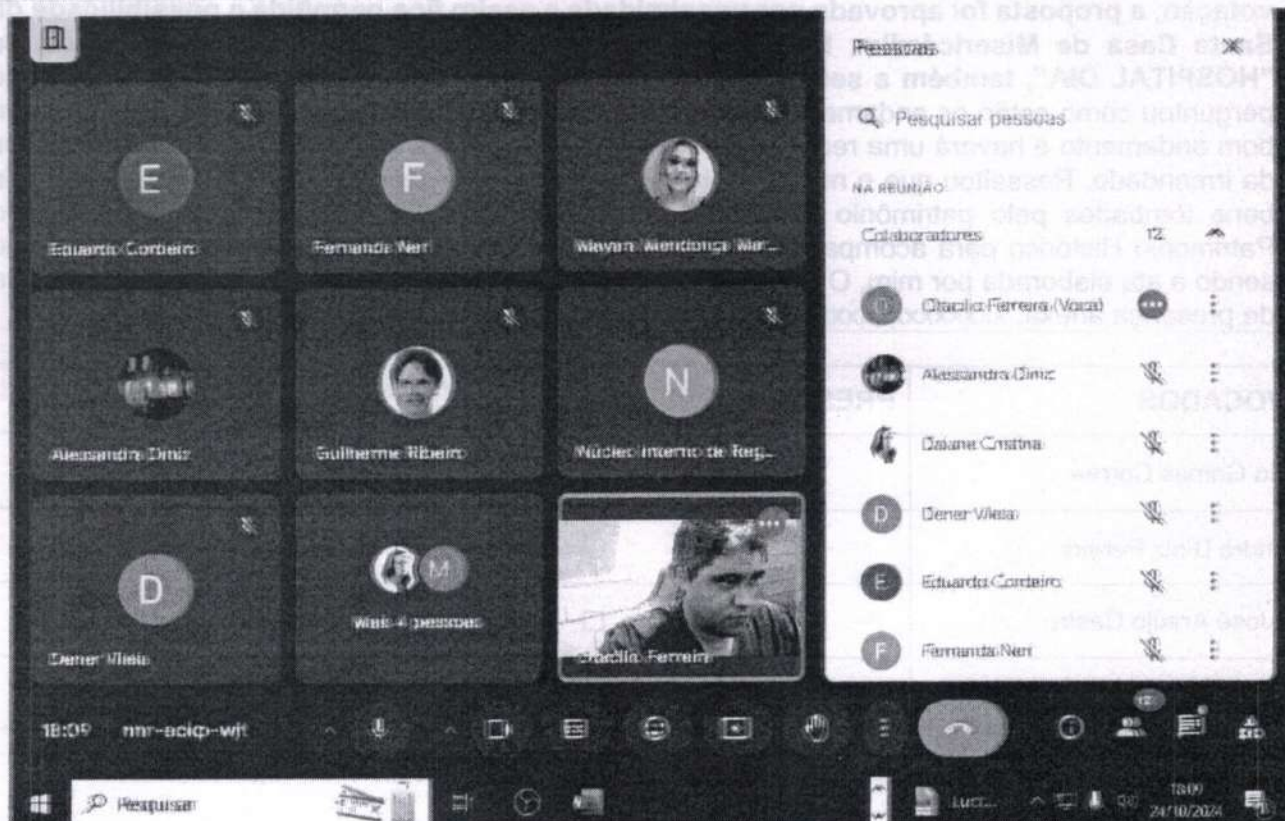
1. Aos 24 dias do mês de outubro de 2024 a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
2. HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS se reuniu, em ASSEMBLEIA GERAL
3. EXTRAORDINÁRIA, de forma online para tratar de assuntos da pauta. Primeira convocação
4. realizada às 18:00 (dezoito horas). Segunda convocação realizada às 18:15 (dezoito horas e
5. quinze minutos). O Senhor Provedor deu início à reunião cumprimentando os presentes e fez ampla
6. exposição da situação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de
7. Assis. Dra. Mayara mencionou que a presente reunião é para realizar duas mudanças que
8. precisam da autorização da irmandade explicando os pontos, quais sejam 1) ACRÉSCIMO DA
9. ATIVIDADE "PRONTO ATENDIMENTO" NO CNAE DA INSTITUIÇÃO; 2) ALTERAÇÃO DO
10. ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA RUA BARÃO DA BOA
11. ESPERANÇA PARA A RUA BENJAMIM DA SILVA CAMPOS; 3) REMOÇÃO DO COMPLEMENTO
12. "CASA" DO CARTÃO CNPJ DA INSTITUIÇÃO; 4) ACRÉSCIMO DA ATIVIDADE HOSPITAL DIA
13. NO CNAE DA INSTITUIÇÃO. Em seguida passou-se à discussão e votação das proposições:
14. 1) Posta em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e assim fica
15. acrescida, a partir desta data, a atividade "PRONTO ATENDIMENTO" – CNAE: 8610-1/02 na
16. instituição. 2) Posta em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e
17. assim fica alterado o endereço da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de
18. Assis da Rua Barão da Boa Esperança, 404 para a Rua Benjamim da Silva Campos, nº 101,
18. Ouro Verde, CEP.: 37191-146 onde se encontra sua recepção principal da instituição. 3)
20. Posta em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e assim fica
21. retirado do cartão CNPJ da instituição o complemento "casa". 4) Posta em discussão e
22. votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e assim fica permitida a possibilidade da
23. Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis de prestar serviços de
24. "HOSPITAL DIA", também a ser incluído no CNAE caso se faça necessário. Dr. Guilherme
25. perguntou como estão os andamentos das obras. O provedor esclareceu que as obras estão em
26. bom andamento e haverá uma reunião para prestação de contas ao comitê de obras e membros
27. da irmandade. Ressaltou que o novo Pronto Atendimento está sendo construído ao lado de dois
28. bens tombados pelo patrimônio histórico sendo certo que levou o projeto ao Conselho do
29. Patrimônio Histórico para acompanhamento. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião
30. sendo a ata elaborada por mim, OTACILIO FERREIRA, que vai assinada pelos presentes em lista
31. de presença anexa. xxx.

### LISTA DE PRESENÇA

CONVOCADOS	PRESENTE	AUSENTE COM JUSTIFICATIVA	AUSENTE SEM JUSTIFICATIVA	ASSINATURA
Agnaldo Gomes Correa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Alessandra Diniz Pereira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Clovis José Araújo Castro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Daiane Cristina Silva Souza	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE

<b>ASSUNTO:</b>	<b>MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DE CNAE</b>		
<b>LOCAL:</b>	<b>ON LINE</b>	<b>DATA:</b>	<b>24/10/2024</b>
<b>HORÁRIO DE INÍCIO:</b>	<b>18:00</b>	<b>HORÁRIO DE TÉRMINO:</b>	<b>19:00</b>

Dener Vilela Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Dyonathan Henrique De Souza Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Eduardo Cordeiro da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Fernanda Neri Moraes	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Guilherme Ribeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Jaqueline Micaela da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Mayara Mendonça Marchetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Michel Renan Simão Castro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Otacilio Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Rafaela de Paula Correa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Rameses Machado Resende Dutra	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Talles Henrique Elias Gonçalves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE
Willian Vitor Rodrigues	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ONLINE



The screenshot shows a Microsoft Teams meeting in progress. The main window displays a grid of participant tiles. On the right, a 'Pessoas' (People) pane is open, showing a list of attendees with their names and status icons (microphone, video, etc.).

**Participants in the meeting grid:**

- Eduardo Cordeiro
- Fernanda Neri
- Mayara Mendonça Mar...
- Alessandra Diniz
- Guilherme Ribeiro
- Núcleo Interco de Reg...
- Dener Vilela
- Willian Vitor Rodrigues
- Otacilio Ferreira

**Attendee List (from right pane):**

- Otacilio Ferreira (Voz)
- Alessandra Diniz
- Dalane Cristina
- Dener Vilela
- Eduardo Cordeiro
- Fernanda Neri

The meeting title at the bottom is 'nmr-acqp-wjt' and the date is 24/10/2024.



ASSUNTO:

MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUCANÇA DE CNAE

LOCAL:

ON LINE

DATA:

24/10/2024

HORÁRIO DE INÍCIO:

18:00

HORÁRIO DE TÉRMINO:

19:00

Página 3 de 5

18:10 | nm-eciq-wjt

Pesquisar

Luc...

18:10  
24/10/2024

18:23 | nm-eciq-wjt

Pesquisar

23°C

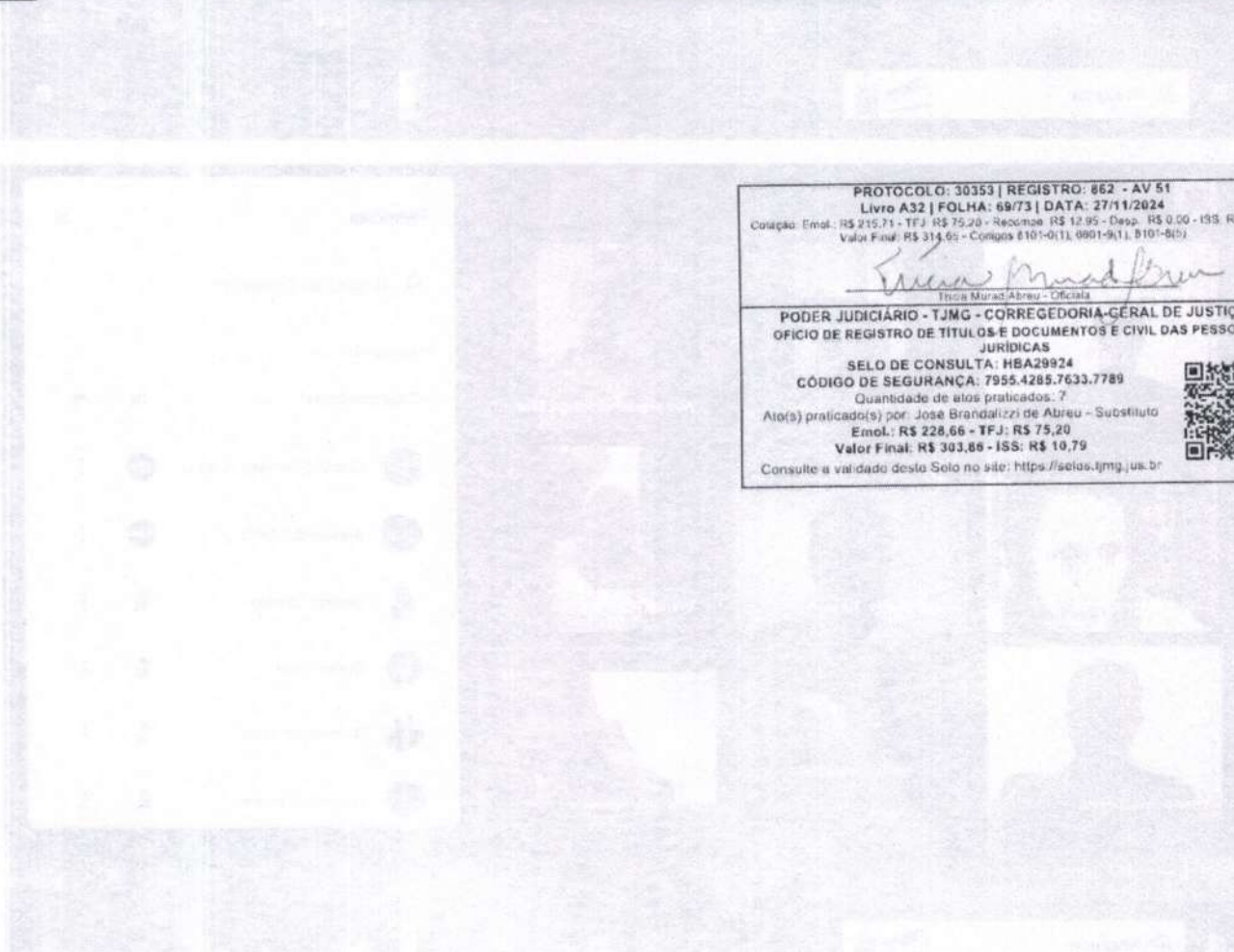
18:23  
24/10/2024



**SANTA CASA**  
TRÊS PONTAS

# ATA DE REUNIÃO IRMANDADE

<b>ASSUNTO:</b>	MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUCANÇA DE CNAE		
<b>LOCAL:</b>	ON LINE	<b>DATA:</b>	24/10/2024
<b>HORÁRIO DE INÍCIO:</b>	18:00	<b>HORÁRIO DE TÉRMINO:</b>	19:00



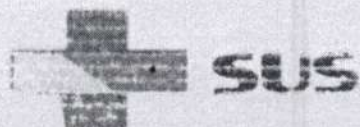
PROTOCOLO: 30353 | REGISTRO: 862 - AV 51  
 Livro A32 | FOLHA: 69/73 | DATA: 27/11/2024  
 Cotação: Emol.: R\$ 215,71 - TFJ: R\$ 75,20 - Reconheç: R\$ 12,95 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,79  
 Valor Final: R\$ 314,65 - Cotas: 6101-0(1), 0901-9(1), 5101-8(5)

*Thiara Murad Abreu*  
 Thiara Murad Abreu - Oficial

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

SELO DE CONSULTA: HBA29924  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7955.4285.7633.7789  
 Quantidade de atos praticados: 7  
 Ato(s) praticado(s) por: José Brandalizi de Abreu - Substituto  
 Emol.: R\$ 228,66 - TFJ: R\$ 75,20  
 Valor Final: R\$ 303,86 - ISS: R\$ 10,79  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA

## ALVARÁ SANITÁRIO

Número do Alvará Sanitário: 280/2024

Validade: 18/12/2025

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis

CNPJ: 25.268.012/0001-22

Provedor: Michel Renan Simão de Castro

CPF: 752.395.586-04

Diretor (a): Fernanda Neri Moraes

CPF: 105.418.686-32

Responsável Técnico/Legal: Dr. Lucas Vieira Lima Araújo

CPF: 082.882.956-06

Conselho de Classe: CRM/MG: 75.819

Endereço: Rua Barão da Boa Esperança, nº 484 B. São Francisco de Assis

CNES: 2139200

Inscrição Municipal: 3783

A Secretaria Adjunta Municipal de Saúde e o Coordenador da Vigilância Sanitária de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade das documentações e condições higiênicas sanitárias do estabelecimento, resolve **renovar** o Alvará Sanitário, pelo período de 18 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2025 que o habilita a manter a (s) atividade (s) econômica (s) abaixo listada (s):

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

O (s) responsável (s) pelo estabelecimento se compromete (m) a observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas a promoção, recuperação e defesa da saúde, referente à (s) atividade (s) exercida (s). O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

Três Pontas de 18 dezembro de 2025

Fábio da Silva Fonseca  
Coord. de Vigilância Sanitária  
Secretaria Municipal de Saúde  
Três Pontas - MG

Fábio da Silva Fonseca  
Coordenador da Vigilância Sanitária

Giovanira Rabello Pereira

CPF 483.097.886-49

Secretária Adjunta de Saúde  
Três Pontas/Minas Gerais

Giovanira Rabello Pereira  
Secretária Municipal de Saúde

### OBSERVAÇÕES:

1. A presente licença deverá ser renovada um ano após a sua emissão, conforme Art. 65 Lei Estadual nº. 13317 de 24/09/1999.
2. Sua renovação deverá ser requerida no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência, conforme Art. 85 Lei Estadual nº. 13317 de 24/09/1999.
3. A renovação do alvará sanitário ficará condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e a inspeção da autoridade sanitária competente conforme § 1º de Art. 85 Lei Estadual nº. 13317 de 24/09/1999.
4. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade, conforme § 3º de Art. 85 Lei Estadual nº. 13317 de 24/09/1999.
5. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público, conforme artigo nº. 164 da Lei Municipal 1163 de 17/10/1983.





A ASSEMBLEIA GERAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 18:00 HORAS, RESOLVEU ALTERAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

## **ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS – EXERCÍCIO**

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, doravante denominada simplesmente "Irmandade", fundada em 22 de janeiro de 1939, é uma sociedade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua Benjamin da Silva Campos, nº 101, bairro Ouro Verde, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com duração indeterminada e número de irmãos ilimitado, reconhecida como instituição de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 521-A, de 01º de janeiro de 1969, isenta do imposto de renda pelo Ato Declaratório nº 99/70, da Delegacia da Receita Federal de Varginha/MG, datado de 18 de agosto de 1970 e declarada de Utilidade Pública Federal, nos termos do Decreto nº 86.563 de 10 de novembro de 1981, conforme publicação no Diário Oficial da União, em 11 de novembro de 1981, é regida por este Estatuto, que ora é reformado, obedecendo o que determina o art. 62, "b" do Estatuto anterior, vigente à época da presente alteração, datado de 23 de março de 2021, que permite a reforma por maioria dos irmãos presentes.

§ 1º - É vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus, diretores e conselheiros.

§ 2º - Não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 2º - A Irmandade tem por objetivo socorrer a todos os enfermos, em seu nosocômio, doravante designada "Santa Casa", dentro de suas possibilidades e regulamentos estatutários vigentes, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso, gênero ou orientação sexual, obedecidos os requisitos abaixo:

I – atendimento gratuito em suas dependências, de acordo com a regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – atendimento aos segurados ou associados de instituições públicas ou privadas, que mantenham contratos ou convênios específicos com o Hospital;

III – atendimentos a pacientes em geral, que optem por instalações individuais ou específicas, mediante pagamento de diárias, pacotes ou outras formas de contratação, de acordo com tabelas de retribuição organizadas pela Santa Casa;

IV – promover e incentivar a realização de convênios, cursos e simpósios, visando ao aperfeiçoamento de seu Corpo Clínico, de Enfermagem e Administrativo, nos limites de suas necessidades e possibilidades;

V – criar e manter instituições destinadas a ministrar o ensino primário, médio e superior, ou ainda, colaborar ou participar das que existem, principalmente no campo da medicina, por intermédio de contratos ou convênios, nos quais fiquem resguardados os interesses da Irmandade, de modo especial de sua existência, patrimônio e finalidades beneficentes e filantrópicas.



VI - Poderá ainda realizar a locação de espaços, salas, mobiliários e/ou utensílios de propriedade da Santa Casa, bem como realizar a venda de materiais, medicamentos e serviços laboratoriais, serviços médicos e de saúde em domicílio ou aberto para atendimentos externos, dentro das normas legais vigentes e com documentação própria.

Artigo 3º - Para o fim de desfrutar dos benefícios de gratuidade dos serviços existentes e prestados pela Irmandade, o tratamento será custeado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou entidade da administração pública que o substitua, sendo o atendimento universal, sem distinção.

Artigo 4º - Para cumprimento de seus objetivos a Irmandade procurará auxílio e parceira junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pelas diretrizes do governo relativo à saúde, alimentação e educação.

Artigo 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### DA IRMANDADE

Artigo 6º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que forem legitimamente admitidos pelo Conselho de Administração, obedecendo as disposições estatutárias. São estes classificados nas categorias:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Honorários.

Parágrafo único: Todos os irmãos receberão um diploma nominal e intransferível, assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo em exercício.

Artigo 7º - São irmãos Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Irmandade ou que contribuíram com a importância estipulada até 17 de março de 1939.

Artigo 8º São Irmãos Beneméritos as pessoas físicas, que na data de aprovação deste Estatuto estejam na categoria regulamentar e estatutária, mais aqueles que venham a ser incluídos, com a aprovação da maioria dos irmãos presentes na assembleia geral e aqueles que tenham prestado benefícios ou serviços relevantes à sua instituição, conforme aprovação da Irmandade.

Artigo 9º - São Irmãos Honorários as pessoas físicas que tenham prestados relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade na área da saúde, a juízo da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10 - Somente poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais os irmãos Fundadores e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos.

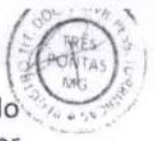
Artigo 11 - São deveres dos Irmãos Fundadores e Beneméritos:

I - comparecer aos Atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;

II - comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

III - aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo nos casos de impedimento justificado;

IV - requerer por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo, a convocação de Assembleia geral em sessão extraordinária, desde que se trate de interesses da Irmandade. Se o requerimento, formulado dentro das normas estatutárias, não for atendido dentro do



prazo de 10 (dez) dias, o signatário poderá convocar diretamente a Assembleia Geral, fazendo constar do edita de convocação que a solicitação feita ao Presidente do Conselho não foi por este atendida.

V – no Edital de Convocação, a que se refere ao inciso IV deste artigo deverá se transcrito os termos do requerimento;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

VII – ao tomar conhecimento do não cumprimento do estatuto, deverá encaminhar ao Conselho de Administração correspondência exigindo a observância do mesmo;

Parágrafo único: O Irmão Fundador ou Benemérito que faltar a 3 (três ) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá a condição de Irmão destas categorias, sendo transferido para a categoria de Irmão Honorário, cuja referida alteração será automática.

Artigo 12 – São direitos dos Irmãos:

I – tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade, ressalvado o disposto no art. 10, bem como a indicação de novos irmãos;

II – ter livre acesso a todas as repartições da Irmandade, podendo examinar os livros de registro de Atas e da Contabilidade, colher dados e solicitar cópias ou certidões;

III – assistir às reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, tomando parte nas discussões, porém, observando este estatuto para direito de voto nas decisões.

Parágrafo único: Os Irmãos Beneméritos poderão gozar dos direitos deste Artigo e do Artigo 10, na primeira assembleia após sua admissão e inscrição nos quadros da Irmandade.

Artigo 13 – Deixará de pertencer à Irmandade o Irmão que, espontaneamente solicitar a sua exclusão ou que, por qualquer circunstância se tornar indigno de pertencer à Irmandade ou cujo procedimento vá de encontro aos interesses sociais e às normas estatutárias.

§ 1º Ao Irmão desligado assiste o direito de recurso à Assembleia Geral contra ato do Conselho e Administração, referente ao seu desligamento.

§ 2º A Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração e o recorrente ou seu procurador, decidirá pela exclusão ou reintegração do mesmo.

§ 3º O Irmão desligado deverá restituir seu diploma, concedido nos termos do Artigo 6º e seu parágrafo único.

### CAPITULO III

#### DO CORPO CLÍNICO

Artigo 14 – Entende-se por CORPO CLÍNICO, o conjunto de Médicos, Odontólogos, Fisioterapeutas e demais profissionais de saúde que exercem as atividades de assistência ao paciente e que desenvolvam suas atividades profissionais na Santa Casa com a competente autorização do Conselho de Administração, observados os Regulamentos e Regimento do Corpo Clínico.

§ 1º A Santa Casa poderá contratar médicos para que desenvolvam suas atividades, como prestadores de serviços, não sendo obrigatório, para tanto, ser necessariamente do Corpo Clínico.

§ 2º Os membros do Corpo Clínico e os que desenvolvam suas atividades na instituição, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.



§ 3º Os Médicos e demais profissionais da Santa Casa deverão respeitar as padronizações em relação a medicamentos, materiais de consumo e exames especializados, definidos pelo Diretor Técnico, ou profissional capacitado, designado pela administração, segundo as normas administrativas, eximindo a Santa Casa de qualquer solicitação em desacordo com os estabelecidos.

§ 4º Os membros do Corpo Clínico deverão criar ou aperfeiçoar os protocolos clínicos para propiciar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como a segurança do paciente.

§ 5º A existência do Corpo Clínico não impede que o Conselho de Administração e a Diretoria da Santa Casa celebrem contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços e que os profissionais que atendam na Santa Casa os pacientes a elas vinculados, desde que satisfeitas as exigências previstas para o credenciamento de Médicos na Santa Casa.

§ 6º Fica criado o cargo de Diretor Técnico.

#### Artigo 15 – Cabe ao Corpo Clínico:

I – eleger, entre os seus médicos efetivos, um para ser submetido à Assembleia Geral, a fim de que este o aprove e o indique ao Conselho de Administração pra exercer as funções de Diretor Clínico, anexando cópia da ata de eleição;

II - homologar o Regimento Interno do Corpo Clínico, que será elaborado pelos membros do corpo clínico, respeitando as normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, propondo alterações, emendas ou substituição, quando julgar necessário, dentro das normas legais, porém tal providência dependerá de análise e aprovação da Assembleia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da Santa Casa e o Regimento Interno do Corpo Clínico, sob pena de descredenciamento e desligamento do infrator de suas atividades na Santa Casa.

#### Artigo 16 – Compete ao Diretor Técnico:

I – coordenar as atividades do Corpo Clínico e responsabilizar-se por elas;

II – comparecer diariamente à Santa Casa;

III – fiscalizar o comparecimento dos médicos que atuem na instituição;

IV – propor à Comissão de Credenciais a Ética Médica penalidades para os médicos odontólogos e profissionais afins do Corpo Clínico ou Credenciados;

V – opinar sobre a conveniência da admissão e a exclusão de médicos, odontólogos e profissionais afins, que atuem na instituição, sempre atento às necessidades dos serviços técnico-profissionais, obedecido o disposto no Regimento Interno do Corpo Clínico e no Estatuto da Irmandade;

VI – representar a Santa Casa quando a lei o exigir;

VII – distribuir o serviço Médico e Cirúrgico da Santa Casa;

VIII – apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração sobre as atividades do Corpo Clínico no âmbito hospitalar;

IX – orientar e fiscalizar a governança clínica;

X – indicar os médicos para as funções técnico-administrativas, se necessário, observadas as normas deste estatuto;



XI – resolver as questões do Corpo Clínico, permanecendo o impasse, levar a matéria à Administração para solução final;

XII – propor a criação ou supressão de outros serviços médicos ou hospitalares de acordo com os interesses da Irmandade, com a devida aprovação da Administração da Santa Casa e do Presidente do Conselho Administrativo da Irmandade.

Parágrafo único: O Diretor Técnico será nomeado pelo Conselho de Administração, observados os Regulamentos Internos e a legislação em vigor, devendo este profissional ser credenciado no Corpo Clínico da Santa Casa.

Artigo 17 – A admissão de médicos ao Corpo Clínico dependerá do interessado requerer ao Diretor Técnico a sua inscrição, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do diploma médico
- II – cópia autenticada do cartão de inscrição do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III – título de especialista ou residência médica em serviço reconhecido

§ 1º Após as formalidades deste Artigo terem sido satisfeitas, o Diretor Técnico encaminhará a documentação ao Conselho de Administração, no prazo de 07 (sete) dias para aprovação ou não do ingresso do Médico ao Corpo Clínico, não havendo a manifestação no prazo estipulado será considerado o candidato apto a exercer suas atividades profissionais na Santa Casa.

§ 2º Os profissionais da saúde do Corpo Clínico ou prestadores de serviços de saúde autônomos não poderão ser membros da Irmandade, tendo em vista a tradição iniciada com o artigo 15 do Estatuto modificado em 28 de Maio de 1991.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE**

Art. 18 – São órgãos de administração da Irmandade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

§1º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, quaisquer vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, pelos seus serviços.

§2º: Os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal poderão receber reembolso de despesas havidas em interesse dos objetivos da Irmandade, desde que justificadas e com autorização prévia da maioria simples do Conselho de Administração.

§3º Os membros dos Conselhos poderão ser beneficiários de seguro específico pelas funções exercidas voluntariamente, bem como poderão ser beneficiários pelas benesses do carnê Viva+Saúde, sem necessidade de pagamento adicional.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os irmãos em gozo de seus direitos, obedecendo, porém, suas decisões, as leis vigentes e este Estatuto.

Artigo 20 – À Assembleia Geral compete:

I – eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

II – decidir sobre a dissolução da Irmandade, observando o disposto no Artigo 58;

III – reformar o Estatuto, mediante aprovação da maioria dos Irmãos presentes na Assembleia Geral, sendo vedada a modificação dos Artigos 58 e 59.

IV – decidir as situações que forem apresentadas ao seu exame pelo Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda, quando convocada com base no Artigo 11, inciso IV.

V – decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários;

VI – resolver os casos omissos, desde que não firam os dispositivos estatutários.

Artigo 21 – As decisões tomadas pela Assembleia Geral podem ser aprovadas por maioria dos Irmãos presentes, com direito a voto, para questões regimentais internas, reforma do Estatuto, exclusão ou não de Irmãos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único: A decisão tomada pela Assembleia Geral para a dissolução da irmandade será válida somente se determinada pela maioria absoluta de seus Irmãos Fundadores e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentas e em 2 (duas) votações, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 22 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 25 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho fiscal sobre os mesmos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não participarão da votação do relatório, balanço, contas e parecer a que se refere este artigo, porém suas presenças serão computadas para efeito de "quórum"

Artigo 23 – A alienação ou oneração de bens patrimoniais dependerá de autorização da Assembleia Geral, por maioria dos Irmãos presentes, que deverão assinar a Ata da reunião com a citada autorização observado o disposto no artigo 50 e 59 deste Estatuto.

Parágrafo único: Não poderão ser alienados, hipotecados, penhorados ou por qualquer forma gravados os imóveis onde funcionam os estabelecimentos utilizados na consecução dos objetivos da Irmandade, ressalvado o dispositivo do artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos irmãos com direito a voto;

II – em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de Irmãos presentes, desde que a primeira consta o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 25 – As convocações serão feitas nas mídias sociais oficiais da Santa Casa, com ampla divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar delas a ordem do dia.

Artigo 26 – Na ata deverá constar a lista de irmãos presentes na Assembleia, os quais deverão lançar sua assinatura, sendo que os irmãos presentes remotamente, através dos meios digitais, não possuirão obrigatoriedade na assinatura da Ata, podendo esta ser substituída pelo arquivamento da mídia digital que comprove comparecimento e voto. Contando ambos os casos para efeito de constatação do quórum exigido aos irmãos com direito a voto.



Artigo 27 – As atas das Assembleias serão lavradas em pasta própria e exclusiva e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo e por todos os que comparecerem e votarem as proposições em pauta, com exceção dos irmãos presentes remotamente, nos moldes do artigo 26.

§ 1º Nas assembleias poderão ser criados “links” ou meios de comunicação de áudio e vídeo, para acompanhamento pelos irmãos das reuniões realizadas.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas em arquivo de mídia e arquivada junto às atas.

§ 3º Todas as reuniões realizadas mediante videoconferência estão validadas, considerando perfeito os atos nela praticados, para todos os efeitos legais.

Artigo 28 – De dois em dois anos, até o dia 25 de março, coincidindo com a Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício anterior, haverá uma Assembleia Geral Ordinária destinada à realização de eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A transmissão dos cargos e entrega dos bens patrimoniais poderão ser feitos até 48 (quarenta e oito) horas após sua posse.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I – Composição do Conselho**

Artigo 29 – A administração da Irmandade cabe ao Conselho de Administração que, será composto por 7(sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes a saber:

I – 1 (um) Provedor;

II – 1 (um) Vice Provedor;

III – 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – 1 (um) Vice Diretor Administrativo e Financeiro

V – 3 (três) Conselheiros;

VI – 2 (dois) Suplentes.

Artigo 30 – A Assembleia Geral elegerá, até o dia 25 (vinte e cinco) de março e bianualmente, os 9 (nove) membros para os cargos previstos nos incisos I a VI do artigo anterior, sendo permitida a reeleição, no todo ou em parte.

§ 1º O voto será válido se dado a todos os membros da mesma chapa.

§ 2º As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas, por escrito, ao Conselho Fiscal, em duas vias, sendo devolvida a segunda via com o visto do receptor, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da votação e somente serão aceitas chapas com indicação de nomes para todos os cargos previstos no artigo 29 e 47, devendo o Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Administrativo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação, sob pena de cancelamento da assembleia agendada.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo respectivo candidato a Provedor mais idoso.

§ 4º A votação se dará em Assembleia, após apresentação completa das chapas concorrentes, por manifestação dos irmãos reunidos presencialmente ou de forma virtual,



através do link disponibilizado para a reunião, sendo válido o voto do irmão que manifestar sua intenção de forma remota, devendo a mídia digital ficar arquivada junto à ata de eleição.

§ 5º - É permitido o voto por procuração, não podendo cada Irmão com direito a voto representar mais de um votante.

Artigo 31 – Compete ao Conselho de Administração:

I – expedir os regulamentos e ordens convenientes à boa administração da Irmandade e do Hospital, que deverão ser acatados por todos os que exerçam atividades no Hospital e demais obras, que porventura existam ou venham a ser criadas;

II – criar e suprimir atividades administrativas e técnicas do Hospital, de acordo com as necessidades de ordem administrativa ou médica;

III – organizar, criar e aprovar normas administrativas relacionadas ao bom funcionamento do Hospital;

IV – gerir a administração financeira e patrimonial da Irmandade em relação aos estabelecimentos e serviços por ela mantidos, principalmente do Hospital;

V – decidir sobre aceitação de heranças testamentárias, legados, doações, auxílios e subvenções puras ou com encargos, feitos à Irmandade diretamente, ou aos estabelecimentos ou serviços de que a mesma seja mantenedora;

VI – realizar operações creditícias e de financiamento que se tornarem necessárias à obtenção de recursos, como antecipação de receitas ou para cobertura de despesas imprevistas e extraordinárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do faturamento das obras mantidas pela Irmandade, em especial a do Hospital. A partir desse limite deverá ser ouvida a Assembleia Geral;

VII – fixar normas de remuneração pela prestação de serviços, elaborando tabelas de preços, salvo aquelas já fixadas por lei ou autoridades superiores estabelecendo as condições de pagamento;

VIII – auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Hospital, dos voluntários e do Corpo Clínico, que farão parte integrante das normas da Irmandade, podendo sugerir alterações, emendas ao provedor e à administração do hospital, e em caso de não acatamento levar à apreciação da Assembleia Geral;

IX – fazer com que os padrões profissionais do Hospital estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência eficiente aos pacientes;

X – fiscalizar a execução do Estatuto e regimentos da Irmandade, em especial, do Hospital por todos que exercerem atividades nas obras da Irmandade;

XI – criar comissões ou grupos de trabalho, para fins específicos, indicando seus membros e procedimentos;

XII – propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, como a interpretação de pontos obscuros e a solução para casos omissos;

XIII – apreciar a prestação de contas pelas diferentes obras da Irmandade, principalmente dos departamentos do Hospital e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, para que dê o seu parecer;

XIV – O Conselho de Administração, ouvido o Diretor Técnico poderá eventual e provisoriamente, autorizar Médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no hospital, mesmo que não resida na cidade, desde que a tenda as exigências previstas para o credenciamento de médicos no Hospital e que este profissional dê assistência integral ao paciente.





Artigo 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á em datas previamente estabelecidas, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Provedor ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único: O Conselho de Administração instalar-se-á com pelo menos 3 (três) de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, observado o artigo 34, inciso IX.

Artigo 33 – O membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, perderá seu mandato, sendo substituído por um dos suplentes a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Caberá aos demais membros do Conselho apreciar os motivos de justificativas das ausências e indicar e empossar o Suplente que ocupará o lugar do membro destituído, passando aos cargos a serem preenchidos conforme o disposto nos artigos (35,37 e seu parágrafo único e artigo 38, inciso II).

Artigo 34 – Compete ao Provedor:

I – presidir as reuniões das Assembleias e do Conselho de Administração, fazendo com que todas as suas resoluções sejam cumpridas;

II – representar a Irmandade, ativa e passivamente, juridicamente e extra judicialmente e, em geral, nas relações com terceiros;

III – assinar todos os documentos, escrituras, contratos e petições, constituir procuradores e ingressar em Juízo, com poderes para transigir e renunciar direitos, devendo observar o disposto no artigo 23;

IV – delegar poderes, no âmbito interno, inclusive por meio de procuração quando houver conveniência para o bom andamento da Irmandade;

V – convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VI – orientar e supervisionar todos os serviços e atividades da Irmandade, podendo delegar competências necessárias.

VII – nomear e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela Irmandade, dar-lhes posse, licenciá-los, observando as Leis e regulamentos em vigor no país.

VIII – em relação ao pessoal do Hospital, a contratação será feita preferencialmente por processo seletivo junto aos administradores e o setor de recursos humanos.

IX – designar um Irmão ou Comissões de Irmãos, para atividades que sejam de interesse da Irmandade, principalmente, nas de âmbito hospitalar e prestando os esclarecimentos necessários, com o fim precípuo de melhorar o funcionamento da Irmandade;

X – dar seu voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

XI – assinar as Atas da Irmandade, os termos de abertura e de encerramento dos mesmos e, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as Atas das reuniões;

XII – encaminhar à Assembleia Geral, no final de cada exercício, com aprovação do Conselho de Administração e, quando for o caso, também do Conselho Fiscal, um relatório, com exposição detalhada de todos os fatos ocorridos durante os doze meses passados, narrativa completa do movimento hospitalar bem como o estado financeiro da Irmandade, com propostas necessárias ao desenvolvimento da Irmandade, bem como a melhoria dos serviços que são de interesses das obras pertencentes à mesma;

XIII – receber, pagar, assinar cheques, recibos e demais papéis e documentos necessários ao desempenho de sua gestão, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor



Administrativo e Financeiro ou Procurador, observado, neste caso o disposto no inciso IV deste artigo.

XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XV – aplicar sanções aos faltosos, pelo não cumprimento das normas estatutárias.

XVI – instituir mecanismos para melhoria do atendimento do hospital, como gestão de qualidade, ouvidoria externa e demais que entender necessários ao bom desempenho da Irmandade e dos serviços do Hospital.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus trabalhos administrativos.

Parágrafo único: em caso de impedimentos temporários ou ausência, o Vice-Provedor será substituído por um dos Conselheiros, indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter em ordem a escrituração da receita e da despesa da Irmandade, supervisionando os serviços contábeis;

II – Providenciar para que sejam efetuados os pagamentos devidos pela Irmandade, inclusive do Hospital;

III – Providenciar a arrecadação de todo o dinheiro e rendas da Irmandade, inclusive do hospital;

IV – Supervisionar todos os serviços contábeis, que serão informatizados, dentro do possível, prestando contas ao Conselho de Administração, sempre que forem solicitadas e fornecendo mensalmente um balancete geral e também o estado do Caixa da Irmandade;

V – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, movimentar contas bancárias em conjunto com o Provedor ou um procurador, designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo e Financeiro substituir o diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos administrativos e na fiscalização da contabilidade.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos temporários o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por um dos Conselheiros indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 – Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, decidir, votar e levar ao conhecimento do referido Conselho, todos os fatos que se relacionem com os interesses da Irmandade;

II – Substituir o Vice Provedor e o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro, em caráter temporário nas hipóteses dos Artigos 35 e 37, e seus parágrafos, e em definitivo quando ocorrer o que preceitua o artigo 33, hipótese em que serão substituídos em seus cargos por um dos Suplentes.

Artigo 39 – Compete aos Suplentes substituir temporariamente ou definitivamente qualquer dos Conselheiros.

## **Seção II – Gestores Designados**

Artigo 40 – O Conselho de Administração deverá efetivar a designação, por votação com maioria absoluta de seus membros de gestores responsáveis pela administração da Santa





Casa, bem como sua governança corporativa e assistencial, gestão de riscos, controle, orçamento, finanças, elaboração de políticas, programas e projetos subordinados ao Conselho de Administração, nos seguintes segmentos:

- I – Diretoria Geral;
- II – Gerência de Suprimentos;
- III – Gerencia Administrativa e Financeira;
- IV – Gerência de Serviços de Saúde;
- V – Gerência de Enfermagem.

§ 1º Todos os gestores designados deverão ter alinhamento conceitual, moral e ético com os princípios usos e normas da Irmandade e da Santa Casa.

Artigo 41 – A substituição ou acréscimo de quaisquer dos gestores ocorrerá por votação da maioria absoluta do Conselho de Administração, com intuito de propiciar melhores condições de avaliação do trabalho e o real cumprimento das metas e objetivos previstos e almejados pelo Conselho de Administração e no presente Estatuto.

Artigo 42 – Fica expressamente impedido de ocupar cargo gerencial ou qualquer outro cargo remunerado, membros do Conselho de Administração, e/ou Conselho Fiscal.

§ 1º Em relação a contratação de pessoal para prestar serviço ou ser contratado pela Santa Casa, a contratação será, preferencialmente, feita por processo seletivo junto aos administradores e o setor de recursos humanos.

§ 2º Em caso de dispensa de processo seletivo deverá ser autorizado, mediante votação colegiada, com maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 43 – O Conselho de Administração, formulará, preferencialmente de forma anual, formulará documentação relativa à designação dos gestores, devendo constar, obrigatoriamente, os poderes a eles outorgados para regular representação formal da Santa Casa.

### **Seção III – Procuradoria**

Artigo 44 – A Procuradoria a Santa Casa é composta por um(a) advogado(a) contratado através de contrato de prestação de serviços a quem é outorgada procuração para a defesa dos interesses da Santa Casa em juízo ou fora deste, dotada de autonomia técnico-funcional em assuntos jurídicos e administrativos.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses da instituição, observados os princípios e leis em vigor.

### **Seção IV – Consultoria Financeira**

Artigo 45 – A Consultoria financeira é composta por um(a) consultor(a) contratado(a) através de contrato de prestação de serviços a quem compete atuar com autonomia e independência para:

- I – avaliar a situação financeira da Santa Casa;
- II – avaliar eventuais planos de investimento;
- III – avaliar a viabilidade na realização de empréstimos e captação de recursos
- IV – fazer previsão de receitas e custos e relatar quaisquer discrepâncias
- V – analisar tendências de mercado e identificar riscos e oportunidades
- VI – gerenciar pagamentos de impostos atuais e futuros;

- V – monitorar procedimentos financeiros e garantir conformidade com a lei;  
VI – dar soluções e estabelecer objetivos para aumentar a rentabilidade;  
VII – analisar as transações diárias para identificar áreas de melhoria;  
VIII – implementar e auxiliar no desenvolvimento da apuração de custos;  
IX – desenvolver o orçamento anual até o dia 05 de dezembro do ano anterior.

Artigo 46 – A contratação e o distrato contratual com o(a) procurador e consultor(a) financeiro(a) observará o mesmo regramento constante nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 – A Administração da Irmandade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, e serão eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, na mesma ata em que se der a eleição do Conselho Administrativo, podendo serem reeleitos.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos diretores, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão inscritos em chapas independentes ou em conjunto, com o conselho de Administração, nesse caso só poderão figurar em uma delas.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, será escolhido entre seus membros efetivos, um Presidente, que ficará incumbido de convocar e dirigir os trabalhos e indicará um Secretário, a fim de elaborar as atas das reuniões em livro próprio para este mister.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - Na ausência de seus membros, o faltoso será substituído por um dos Suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada no livro próprio deste Conselho e deverá ser votada e aprovada, bem como assinada pelos 3 (três) membros presentes.

Artigo 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – conferir, mensalmente o saldo do numerário existente no Caixa e em depósitos bancários;
- II – verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Irmandade e, em particular, a da Santa Casa;
- III – examinar se o montante das despesas e as inversões de capital estão de acordo com as decisões do Conselho de Administração;
- IV – verificar se as operações financeiras realizadas e os serviços prestados correspondem às finalidades da Irmandade, dos pacientes ou dos usuários de outras obras porventura existentes;
- V – averiguar se existem reclamações dos usuários dos serviços do Hospital e demais obras porventura existentes e sob a administração da Irmandade;
- VI – inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;





VII – averiguar se há problemas com empregados, com o Corpo Clínico e com membros da Irmandade, tomando as providências necessárias, após ouvir o Conselho de Administração;

VIII – certificar-se se as exigências e obrigações a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do setor de saúde, principalmente governamentais, que regem as atividades da Irmandade em especial na área médico-hospitalar, vem sendo atendidas;

XIX – examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para que seja submetido à Assembleia;

XX – utilizar-se de assessoramento de contabilistas, advogados e médicos para o bom desempenho de sua missão, podendo solicitar auditoria para melhor orientação, sob as expensas da Irmandade e, de modo particular, da Santa Casa, ouvido a Assembleia Geral;

XXI – levar ao conhecimento da Assembleia Geral os assuntos que não puderem ser solucionados pelo Conselho de Administração, principalmente quanto a admissão, credenciamento ou afastamento de membros do Corpo Clínico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Artigo 49 – Compõe-se o patrimônio da Irmandade:

I – Os imóveis e respectivas construções, instalações e benfeitorias, os móveis, utensílios, equipamentos e instrumental médico-hospitalar, máquinas atualmente existentes e os que vierem a ser adquiridos, não só por compra, mas também por doação ou quaisquer formas;

II – Dos títulos e valores mobiliários de entidades públicas ou privadas e demais títulos de renda;

III – Dos legados e donativos que forem feitos;

IV – Das sobras de receita apuradas no fim de cada exercício;

V – De outros bens de qualquer natureza adquiridos pela Irmandade ou a ela doados.

Artigo 50 – A alienação dos bens patrimoniais da Irmandade dependerá de aprovação, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, observado o que determina o parágrafo único do Artigo 23.

Artigo 51 – Constituem receita da Irmandade as rendas e frutos do patrimônio, as receitas operacionais e não operacionais, não só da Santa Casa, mas também de outras sobras existentes ou que forem criadas, as subvenções, convênios, contratos junto aos poderes públicos e setores privados, legados e os donativos.

Parágrafo único: As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetos institucionais.

Artigo 52 – Os rendimentos das demais obras a serem criadas destinar-se-ão ao custeio de cada uma delas, podendo as sobras, porventura existentes, serem aplicadas no reparamento da Santa Casa, a critério da Assembleia Geral da Irmandade.

Artigo 53 – A Santa Casa poderá arrendar ou locar a membros do Corpo Clínico, ou demais profissionais da saúde, suas dependências, salas, aparelhos e instrumental, mediante contrato formal, com valores dentro do preço de mercado à época contratada.



## **CAPÍTULO IX**

### **DA ASSEMBLEIA RELIGIOSA E DA CAPELA**

Artigo 54 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas, é uma associação fundada sob a égide da Igreja Católica Apostólica Romana, à qual deverá ser prestada obediência e submissão, principalmente às autoridades eclesiais da Diocese, no que concerne às práticas religiosas.

Parágrafo único: Em virtude desta vinculação, haverá uma capela, e, dentro das possibilidades, um capelão que zelará pelo conforto moral e religioso dos participantes que assim o desejarem, cujo mesmo será cedido pela diocese, devendo a capela ser utilizada exclusivamente para o culto e práticas religiosas.

Artigo 55 – A conservação da Capela competirá às Voluntárias da Santa Casa e, se houver Capelão, sob a sua orientação.

Parágrafo único: Não havendo um Capelão, para atender aos serviços dos enfermos, a orientação caberá ao pároco, sob cuja jurisdição estiver a Santa Casa ou outras obras que porventura existirem.

Artigo 56 – O capelão será cedido pela diocese, sem qualquer vínculo com a Irmandade ou com a Santa Casa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DEPARTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA**

Artigo 57 – O Departamento de Voluntários da Santa Casa é um órgão cooperador, auxiliar do Conselho de Administração, o qual congrega membros da Irmandade, profissionais da Santa Casa e demais pessoas interessadas, que sob regimento interno próprio, a ser baixado pelo Presidente do Conselho Administrativo e aprovado pelo Conselho de Administração, observando as normas seguintes:

I – Os voluntários da Santa Casa possuirão uma diretoria própria composta de Diretor, Secretário e Tesoureiro;

II – Os voluntários da Santa Casa terão o dever de:

a) Organizar, auxiliar e/ou promover campanhas, festas, reuniões beneficentes, recolhendo o saldo apurado à tesouraria da Irmandade;

b) Prestar todo o assessoramento que se fizer necessário ao Conselho de Administração, dentro das normas deste Estatuto e regimentos internos da Irmandade, especialmente da Santa Casa.

c) Promover campanhas, festas e eventos em prol da Santa Casa, com a prévia autorização da administração.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 58 – A Irmandade dissolver-se-á:

I – Por determinação da totalidade dos irmãos com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentais;

II – Por decisão judicial, em caso de impossibilidade absoluta da realização de seus fins, esgotadas todas as instâncias;



### III – Pela perda de todos os Irmãos Fundadores e Beneméritos.

Artigo 59 – Dissolvida a Irmandade liquidar-se-ão os seus ativos e passivos. O restante de seus bens, observadas as condições de doações, será transferido para alguma organização Católica Apostólica Romana, de fins filantrópicos, existentes na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Inexistindo essa organização em Três Pontas, o acervo restante será transferido a outras entidades desta cidade que preencham os demais requisitos deste artigo por deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que estiverem gerindo a liquidação da Irmandade.

Artigo 60 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 61 - Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Parágrafo único – As referidas doações deverão preferencialmente ser à Mitra Diocesana de Três Pontas/MG, na impossibilidade dessa instituição, serão observadas as regras presentes no caput do artigo 60.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62 – Não poderão ser desviados de suas aplicações os bens e fundos doados à Irmandade, com fim determinado.

Artigo 63 – O Conselho de Administração providenciará a elaboração de regulamentos especiais e regimentos internos para cada um dos estabelecimentos da Irmandade.

Artigo 64 – Não é permitido à Irmandade celebrar contratos com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo. 65 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis, perante a Irmandade ou terceiros, pelas infrações deste Estatuto.

Parágrafo único: Os atos que não sejam de gravidade, a critério da Assembleia Geral, poderão se aprovados pela mesma eximindo de responsabilidade os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, apenas perante a Irmandade.

Artigo 66 – Os irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas ou pendências judiciais da Irmandade.

Artigo 68 – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados junto à Santa Casa, poderão internar seus pacientes na parte remunerada da Santa Casa, submetendo-se, entretanto à supervisão do Diretor Técnico e aprovação do Conselho de administração.

Parágrafo 1º - O credenciamento, a qualquer membro, poderá ser cassado pelo Conselho de Administração, desde que haja infringência às normas Estatutárias e aprovado em assembleia geral.

Parágrafo 2º - Os médicos do Corpo Clínico deverão aceitar, atender e respeitar todos os contratos e Convênios firmados pela Direção da Santa Casa, seu Plano Próprio de Saúde, atendendo inclusive no Ambulatório da Santa Casa, sem vínculo empregatício.

Artigo 69 – Este Estatuto é reformável pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, observando o seguinte:

I – não poderá ser alterada a origem, vínculo e finalidade da Irmandade;


II – o “quórum” será a maioria dos Irmãos Fundadores e Beneméritos presentes fisicamente ou de forma remota, através de mídia digital, em gozo de seus direitos e faculdades mentais ou de forma remota, através de mídia digital, em gozo de seus direitos e faculdades mentais, observado o Artigo 20, inciso III.


III – os Artigos 59 e 60 não poderão ser alteradas de forma ou sobre que pretexto for, sendo permitida apenas a inclusão de parágrafos, com acréscimo de instituições, não alterando a destinação do “caput”, considerando nulas de pleno direito suas alterações.

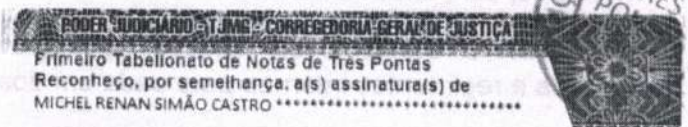
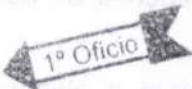
Artigo 70 – Aprovada esta reforma, que foi proposta pelo irmão e Presidente do Conselho Administrativo Michel Renan Simão Castro, ficam ratificados os atos praticados pelos diversos Conselhos de Administração, no que estabeleceram os estatutos modificados em desacordo com o que determina o Artigo 43 do primitivo Estatuto, aprovado aos 17 de março de 1939 (dezesete de março de mil novecentos e trinta e nove), respondendo, entretanto pelos danos que porventura tenham causado à Irmandade.

Artigo 71 – Aprovada a reforma deste Estatuto, este entrará imediatamente em vigor, ficando ratificado o mandato dos atuais Conselhos de Administração e Fiscal.

Três Pontas/MG, 24 de outubro de 2024.

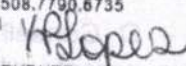
  
**MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO**  
PROVEDOR

  
**MAYARA MENDONÇA MARCHETTI**  
ADVOGADA  
OAB/MG 148.092



Primeiro Tabelionato de Notas de Três Pontas  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO \*\*\*\*\*

em testemunho da verdade,  
Três Pontas, 25/11/2024 13:39:06 16740  
SELO DE CONSULTA: IGE42150  
CODIGO DE SEGURANÇA: 2574.8508.7790.6735  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:   
KAREN DE PAULA LOPES - ESCRIVENTE  
Emol: R\$7,36 Rec: R\$0,44 T.F.J: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,37  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



37ª DA  
ETIQUETA  
09863734

PROCOLO: 30352   REGISTRO: 862 - AV 50 Livro A32   FOLHA: 53/68   DATA: 27/11/2024 Cotação: Emol.: R\$ 321,19 - T.F.J.: R\$ 110,24 - Recomp.: R\$ 19,31 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,07 Valor Final: R\$ 468,81 - Código 6107-7(1), 6001-9(1), 8101-8(17)
 Trícia Murad Abreu - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: HBA29905 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2034.0234.4785.6736 Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por: Jose Brantluzzi de Abreu - Substituto Emol.: R\$ 340,50 - T.F.J.: R\$ 110,24 Valor Final: R\$ 450,74 - ISS: R\$ 16,07 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.073.289 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2017

NOME MICHEL RENAN SIMAO CASTRO

FILIAÇÃO CLOVIS JOSE ARAUJO CASTRO  
MARCIA DIANA SIMAO CASTRO

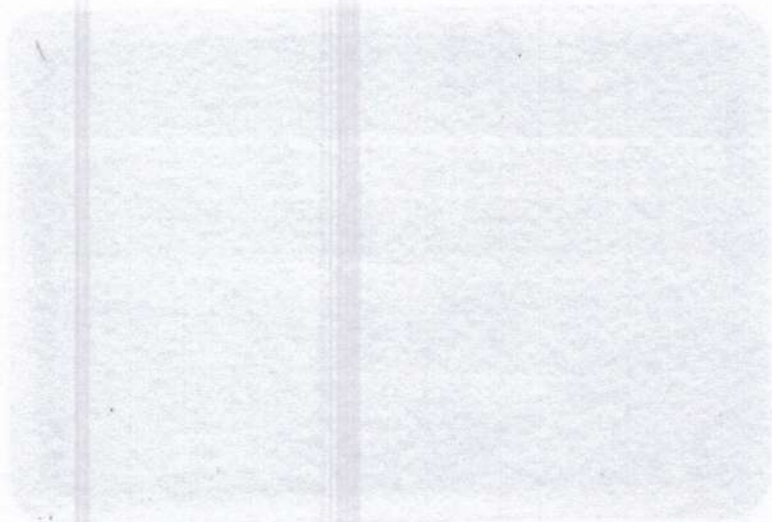
NACIONALIDADE TRES PONTAS-MG DATA DE NASCIMENTO 23/7/1973

CAS.AV.DIV LV-56 FL-271

CPF TRES PONTAS-MG 752395586-04

PT PII-1423 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS ASSINATURA DO DIRETOR 4.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COQUEIRAL  
ESTADO DE MINASGERAIS  
CNPJ: 11.248.794/0001-23 CEP: 37.235-000  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Juca Faustino, 140 – Lajinha  
Tel: (35) 3855-1158 e-mail: cmscoqueiral@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 004/2025**

“Que aprova o Plano Operativo do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia para o período de março a dezembro de 2025”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coqueiral, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.142/90, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 927 de 03/04/1991, avaliou e aprovou o Plano Operativo do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia para ano de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Aprovada o Plano Operativo do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis de Três Pontas para o período de março a dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 24 de fevereiro de 2025.

---

**MICHELE DILVANE ELOI FARIA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Em 24/02/2025

Homologo a presente resolução.  
Publique-se.

---

**SHIRLEY LASMAR LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde